Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.449, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE TESOUREIRO PARA COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas para comporem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR R$
01	Tesoureiro da Secretaria Municipal de Fazenda	TSF - 01	R$ 4.500,00
01	Tesoureiro da Secretaria Municipal de Educação	TSE - 01	R$ 4.500,00
01	Tesoureiro da Secretaria Municipal de Saúde	TSS - 01	R$ 4.500,00

Art. 2º - As atribuições dos servidores que exercerão a Função Gratificada de tesoureiro serão:

I- Assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições relacionadas às atividades de tesouraria;

II - Coordenar e orientar o pagamento das despesas em conjunto com o Secretário Municipal;

III – Coordenar a movimentação financeira junto a instituições bancárias;

IV – Assessorar o Secretário no controle dos saldos;

V – Coordenar e assessorar a equipe da tesouraria observando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado/RJ no que diz respeito à Contabilidade Pública.

VI - Coordenar os atos relativos à execução do movimento financeiro da Secretaria;

VII – Coordenar a elaboração dos relatórios detalhados das receitas e despesas pagas mensalmente, ao Secretário Municipal;

VIII - Desenvolver outras competências afins.

Art. 3º -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 09 de agosto de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 333/2022 de autoria do Poder Executivo.